PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023.

MODIFICA O ART. 49 DA LEI Nº 442/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 49 da Lei nº 442/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 49.** Salvo por imposição legal, mandato judicial ou autorização escrita, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração, subsídio ou provento do servidor público ou agente político.

§1º. O desconto por meio de autorização escrita fica condicionado ao percentual que não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração, subsídio ou provento, e a que seja em favor de entidade sindical, partido político ou instituição financeira."

§2º. 5% (cinco por cento) dentro do percentual do parágrafo anterior, serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito;

§3º. É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Tapira, 06 de Março de 2023.

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR: (7x0) sete votos a zero
EM 06/03/23
PRESIDENTE

ELIZEU DANIEL LOURENÇO
Presidente